



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso



PARECER JURÍDICO
Processo licitatório 69/2020
Pregão 35/2020

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações.

OBJETO DO PARECER: O setor reivindica parecer acerca de pedido feito para substituição de item a ser entregue à administração.

PARECER

O setor requer a apresentação e parecer acerca de pedido da empresa ND Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda, que pugnou pela substituição do *item 5 (guarda-pó padrão liso em seletel branco, manga longa, com punho ribana, bordado no bolso no peito, brasão prefeitura escrita)*.

A requerente refere manter a qualidade do produto quando da substituição que sugere seja feita pela marca REDOMA.

Veja-se que o pedido encontra-se no âmbito administrativo, embora a opinião jurídica acerca da possibilidade de substituição seja relevante.

Ademais, caso não respeitada a qualidade do item cotado inicialmente, pode a administração rejeitar o produto, com base no art. 76, da Lei Federal 8.666/93.

Certo que a administração pública tem condições de atestar a qualidade do produto, que já no processo licitatório deve estar em consonância com o objeto.

Portanto, não implicando em perda de qualidade e prejuízo financeiro para a administração pública, não se vislumbra óbice para o pedido da requerente.

Expostas as razões acima, entendo que o pedido é passível de deferimento.

Descanso/SC, 27 de julho de 2020.

Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico

*Deferido, conforme
Parecer Jurídico
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal
29-07-2020*



Descanso, lugar bom de viver!